

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. Objetivo, aplicação e fundamento.

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse ("Política"), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2016 e revista em Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de outubro de 2025, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Movida Participações S.A. ("Companhia"), sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido abaixo), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada (i) pelos acionistas da Companhia e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.

1.3. Esta Política tem como fundamento (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"), e do Código de Conduta em vigor e aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado ("Regulamento" e "B3", respectivamente).

2. Das Partes Relacionadas.

2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CVM 94"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

- c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
 - f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - g) uma pessoa identificada no item (i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração (ou de controladora da Companhia); ou
 - h) a Companhia, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia que reporta ou à sua controladora.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas” as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a

devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.4. Para os fins desta Política, considera-se “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.5. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos neste item 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. Das situações envolvendo conflito de interesse e impedimento de voto.

3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.5. Caso alguma pessoa em potencial situação de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas.

4.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

5. Regras e procedimentos para tomada de decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse.

5.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) anuais (“Montante Relevante”) envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

5.1.1. Caberá à Diretoria da Companhia classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido.

5.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante deverão ser previamente aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

5.1.3. A aprovação referida no item 5.1 acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

5.2. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

5.2.1. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender da Transação com Parte Relacionada em questão, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

5.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;

- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

5.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6. Transações com Partes Relacionadas Vedadas.

6.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos:
 - a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; ou
 - d) pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (dez por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

6.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. Penalidades.

7.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento.

8. Obrigação de Divulgação.

8.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

8.2. A divulgação será feita (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no item 11 do formulário de referência da Companhia, bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

8.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

8.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

9. Atualização desta Política.

9.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10. Vigência.

10.1. A presente política entra em vigor na presente data.

São Paulo, 24 de outubro de 2025